



## **Prefeitura Municipal de Quadra**

*"Capital do Milho Branco"*

**Paço Municipal José Darci Soares**

**DECRETO Nº 1910/2020**

**De 10 de Outubro de 2020**

*"Prorroga o período da quarentena e amplia o atendimento ao público dos setores econômicos autorizados a funcionar pelo Plano São Paulo de que tratam o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e o Decretos Municipais nºs 1837/2020, 1840/2020, 1841/2020 e, dá outras providências.*

**LUIZ CARLOS PEREIRA**, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e, ainda:

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27 de 13 de março de 2020, da Secretaria do Estado de São Paulo,

Considerando o disposto do Decreto Estadual nº 64.920 de 06 de abril de 2020, Decreto Estadual nº 64.949 de 17 de Abril de 2020, Decreto Estadual nº 65.184 de 18 de Setembro de 2020, Decreto Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020 e Decreto nº 65.237 de nove de outubro de 2020;

Considerando o enquadramento do Município de Quadra na Fase 04(verde) do Plano São Paulo;

**DECRETA**



## **Prefeitura Municipal de Quadra**

*"Capital do Milho Branco"*

**Paço Municipal José Darcy Soares**

**Art. 1º** - Fica estendido até o dia 16 de Novembro de 2020 o período de quarentena de que tratam os Decretos nºs 1837/2020, 1840/2020 e 1841/2020 como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Quadra/SP.

**Art. 2º** - Ficam autorizados a funcionar, sem limitação de horário e com limitação de 60% (sessenta por cento) da capacidade, todos os setores econômicos cujo funcionamento seja permitido na Fase 4 – Verde do PLANO SÃO PAULO de que tratam os decretos nºs 59.473 de 29 de maio de 2020 e 64.994 de 28 de maio de 2020, tais como comércios, serviços, galerias, bares, restaurantes e similares, salões de beleza, barbearias, academias de esporte, centros de ginástica, clubes e áreas recreativas, casas de espetáculos e similares, eventos e equipamentos culturais.

**Parágrafo único** – O funcionamento de todos os setores deverá respeitar os respectivos protocolos sanitários setoriais.

**Art. 3º** - Este decreto entra na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Quadra/SP, 10 de Outubro de 2020.

**LUIZ CARLOS PEREIRA**

**Prefeito Municipal**

Registrado em livros próprios e publicado no átrio e website da Prefeitura Municipal de Quadra na data supra.